



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI Nº. 363/2008

DE: 29 de Agosto de 2008.

**“DISPÕEM SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR  
POR EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

Stamp: CANABRAVA DO NORTE, 29 08 08, with a signature over it.

O Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE – MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 27 % (vinte e sete por cento) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 328/2007. (Lei Orçamentária).

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura as despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:

- 2 – Gabinete do Prefeito;
- 3 – Secretaria de Administração;
- 4 – Secretaria de Educação e Cultura;
- 5 – Secretaria de Saúde;
- 6- Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 7 – Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
- 8 – Secretaria de Ação Social;

Stamp: RECEBIDO NO PLANO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, 29 08 08, with a signature over it.

PÇA. FREDERICO SOUZA BRITO, S/N – CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\*(66) 3577.1156 ou 1152 CEP:78658-000

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

- 9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- 10 – Secretaria de Finanças.

**Art. 3º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**Genebaldo José Barros**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLIQUE – SE**  
**REGISTRE – SE**  
**CUMPRE – SE**

RECEBADO NO PLANO DE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
29/08/08  
Malli